



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Três Barras do Paraná, abrangendo veículos leves, utilitários, veículos de transporte de passageiros, veículos de carga, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias e máquinas pesadas, tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, pás carregadeiras e equipamentos similares. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante requisições das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**1.2.** O objeto comprehende a lavagem completa externa e interna, conforme o tipo de veículo ou máquina, incluindo, quando expressamente previsto, a limpeza de chassi e motor para os equipamentos pesados, observadas as normas ambientais, de segurança e de boas práticas operacionais. Os serviços de lavagem deverão ser realizados com utilização de produtos adequados, não agressivos às superfícies, pinturas, componentes plásticos, borrachas ou sistemas elétricos dos veículos, devendo a contratada observar rigorosamente as instruções dos fabricantes de veículos e máquinas, a fim de preservar a integridade e a vida útil da frota municipal.

**1.3.** A contratação será processada sob o regime de Registro de Preços, por meio de procedimento licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o qual permitirá à Administração registrar preços unitários para cada tipo de serviço de lavagem, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas. As contratações decorrerão da Ata de Registro de Preços, com emissão de documentos de formalização de demanda (autorização de fornecimento, ordem de serviço ou equivalente), de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada unidade requisitante.

**1.4.** O objeto não abrange serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura ou substituição de peças, nem qualquer outro serviço de reparo ou conservação que não esteja diretamente vinculado à lavagem e higienização dos veículos e máquinas. Toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo à



## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Administração o fornecimento de insumos ou infraestrutura adicional, além da disponibilização dos veículos e máquinas para a execução das lavagens.

**1.5.** Integram a definição do objeto, ainda, as obrigações acessórias ligadas ao cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como o atendimento às condições de prazo, qualidade e disponibilidade estipuladas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o volume de serviços demandado, de forma a garantir atendimento adequado e tempestivo às Secretarias Municipais, com especial atenção aos veículos de saúde e de transporte escolar, cuja utilização está diretamente relacionada à prestação de serviços públicos essenciais.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

**2.1.** Os quantitativos estimados de serviços foram definidos com base em levantamento realizado pelas Secretarias demandantes e pela Divisão de Controle de Frotas, considerando o histórico de lavagens efetuadas em exercícios anteriores, a composição atualizada da frota municipal e a previsão de utilização para o período de 12 meses. Foram analisados o ritmo de utilização dos veículos, a natureza das atividades desempenhadas (transporte escolar, transporte de pacientes, obras, serviços urbanos e rurais, agricultura, assistência social, esportes, cultura, entre outras) e as condições de tráfego a que são submetidos, o que justificou a estimativa de frequência média de lavagem por tipo e porte de veículo.

#### LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QTDE	UN	DESCRICAÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	154,50	<b>R\$ 27.037,50</b>
2	40	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - <u>INCLUSO CHASSI E MOTOR</u>	455,00	<b>R\$ 18.200,00</b>
3	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA - <u>INCLUSO CHASSI E MOTOR</u>	207,50	<b>R\$ 11.412,50</b>



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

<b>4</b>	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	230,00	<b>R\$ 41.400,00</b>
<b>5</b>	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - <u>INCLUSO INTERIOR</u> <u>E EXTERIOR, EXCETO MOTOR</u>	55,00	<b>R\$ 49.500,00</b>
<b>6</b>	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS	139,50	<b>R\$ 48.825,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 196.375,00</b>	

**LOTE 02 - LAVAGEM DE VEÍCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	QTDE	UN	DESCRICAÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>					
	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	154,50	<b>R\$ 81.112,50</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 81.112,50</b>	

**2.2.** Os valores unitários definidos para cada item decorrem de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, de consultas a atas de registro de preços anteriores e a mídias especializadas, resultando no valor total estimado de R\$ 277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar. Tal montante representa apenas uma estimativa de despesa, não vinculando a Administração à contratação integral das quantidades previstas, mas servindo como limite máximo para fins de planejamento e de julgamento das propostas.

**2.3.** Cumpre destacar que os quantitativos indicados refletem a previsão máxima de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração, conforme sua conveniência e oportunidade, demandar quantidades inferiores, observada a efetiva necessidade dos órgãos participantes e o saldo contratual disponível. Eventuais variações na frota, na intensidade de uso dos veículos ou em situações excepcionais (ampliação de programas, aumento



de linhas de transporte, intensificação de obras, entre outros) poderão justificar a reavaliação da demanda, na forma da legislação aplicável.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** A necessidade de contratação de serviços de lavagem de veículos e máquinas decorre da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura física, equipamentos e pessoal especializado suficientes para a execução desse serviço de forma padronizada e contínua. O pátio de máquinas e as demais unidades não dispõem de instalações adequadas para a realização de lavagens em escala, tampouco de sistemas de captação, tratamento e destinação correta de efluentes, o que inviabiliza a execução direta do serviço sem afronta à legislação ambiental e às normas de segurança.

**3.2.** Além disso, a frota municipal é composta por veículos e máquinas utilizados em atividades essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, programas de assistência social, obras e serviços públicos urbanos e rurais, agricultura, esportes e cultura. A sujeira acumulada, o contato com barro, poeira, resíduos orgânicos e materiais agressivos podem acelerar o desgaste de componentes, comprometer a visibilidade, prejudicar a identificação visual dos veículos oficiais e afetar a higienização interna, especialmente em veículos utilizados na área da saúde e no transporte de passageiros, o que demanda rotinas regulares de lavagem.

**3.3.** A opção pelo sistema de Registro de Preços se fundamenta na necessidade de garantir flexibilidade e economicidade à Administração, permitindo a contratação apenas na medida em que os serviços forem efetivamente necessários, sem a obrigação de consumo total das quantidades estimadas. Tal sistemática é especialmente recomendável para serviços de natureza contínua e demanda variável, como a lavagem da frota, uma vez que as quantidades podem oscilar conforme o período, as condições climáticas, o cronograma de obras e a utilização dos veículos e máquinas pelas Secretarias.

**3.4.** A contratação também se justifica pelos ganhos de eficiência administrativa, pois a centralização da licitação evita a realização de múltiplos procedimentos para atender a diferentes Secretarias, simplificando o planejamento, a fiscalização e o controle dos gastos com lavagem de veículos. A existência de uma Ata de Registro de Preços única proporciona padronização dos serviços, unificação de critérios de qualidade e prazos, bem como melhores condições para a negociação de preços, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**3.5.** Por fim, a contratação está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Documento de Formalização de Demanda, que demonstram a viabilidade técnica e econômica da medida,



## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

apontando a modalidade licitatória e o regime de execução mais adequados para o atendimento da necessidade pública. Assim, a realização do certame para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas revela-se medida necessária, oportuna e conveniente, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento.

### 4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

**4.1.** A prestação dos serviços de lavagem deverá ocorrer, preferencialmente, em estabelecimento fixo da empresa contratada, devidamente instalado na sede do Município de Três Barras do Paraná, em local de fácil acesso para os veículos e máquinas da frota municipal, caso a empresa possua estabelecimento comercial fora da sede deste município, ficará a cargo da contratada, o transporte do veículo até o local de prestação de serviços, devendo, obrigatoriamente, ser transportado mediante guincho/plataforma. A localização deverá permitir o deslocamento seguro dos veículos, inclusive de grande porte, bem como possibilitar a entrada e saída com segurança, sem causar transtornos ao trânsito local ou risco aos pedestres e demais usuários da via.

**4.2.** O estabelecimento deverá dispor de área física compatível com o porte dos veículos e máquinas atendidos, com espaço para manobra, estacionamento temporário, execução dos serviços de lavagem e secagem, além de área interna que permita a higienização de veículos de transporte de passageiros e ambulâncias de forma organizada. A infraestrutura deve garantir adequada organização do fluxo de entrada e saída dos veículos, minimizando o tempo ocioso e o acúmulo de veículos aguardando atendimento.

**4.3.** A empresa deverá possuir instalações e equipamentos que atendam à legislação ambiental vigente, com sistema eficaz de captação, tratamento e destinação final dos efluentes gerados na lavagem, evitando o lançamento de resíduos em redes de drenagem pluvial ou corpos d’água, bem como a contaminação do solo. É responsabilidade da contratada observar todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, mantendo atualizadas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

### 5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

**5.1.** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”



**6.1.** A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços de serviços de lavagem de veículos e máquinas, com vigência estimada de 12 meses, prorrogável nos termos da legislação, a fim de assegurar continuidade e previsibilidade ao atendimento da frota municipal. A adoção do sistema de registro de preços permitirá que a Administração utilize a Ata de forma gradual, contratando apenas os serviços efetivamente necessários, mediante emissão de ordens de serviço ou documentos similares, em consonância com o planejamento anual e a disponibilidade orçamentária.

**6.2.** O modelo a ser adotado permitirá a participação das diversas Secretarias Municipais como órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, otimizando o processo de contratação e garantindo uniformidade de condições contratuais para toda a Administração. A centralização da licitação, aliada à descentralização da execução das ordens de serviço, proporcionará maior racionalização dos procedimentos, facilitando o controle da frequência de lavagem por veículo, o acompanhamento das despesas e a avaliação da qualidade do serviço prestado.

**6.3.** A solução também contempla a exigência de comprovação de capacidade técnica e regularidade ambiental e trabalhista da empresa contratada, de forma a assegurar que o serviço de lavagem será executado de forma profissional, segura e em conformidade com a legislação. A utilização de produtos de limpeza adequados, o correto manejo da água e dos resíduos, bem como o cumprimento de normas de segurança do trabalho são elementos essenciais para garantir a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da integridade física dos trabalhadores e usuários.

**6.4.** Por fim, a solução proposta está plenamente integrada ao planejamento da Administração, em especial ao Plano Anual de Contratações e à programação orçamentária do Município, garantindo coerência entre a necessidade administrativa, o instrumento de planejamento e a execução contratual. Busca-se, com isso, aliar economicidade, eficiência e transparência, assegurando que a limpeza e conservação da frota municipal ocorram em padrões adequados, sem interrupções e com controle efetivo dos recursos públicos empregados na contratação.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A futura contratada deverá manter estabelecimento em funcionamento na sede do Município de Três Barras do Paraná, com infraestrutura compatível com a execução do objeto. A exigência de presença física no território municipal garante atendimento tempestivo, cumprimento dos prazos operacionais definidos neste Termo de Referência e fiscalização efetiva pela Administração. A prova do estabelecimento ocorrerá por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento e demais documentos idôneos emitidos pela autoridade competente,



## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

demonstrando capacidade de receber e operar com segurança veículos leves, veículos pesados e máquinas.

**7.2.** Dada a natureza contínua do objeto e a necessidade de cumprimento de prazos reduzidos para veículos essenciais, a contratada deverá possuir quantitativos mínimos de recursos físicos e humanos previamente à assinatura, de modo a assegurar atendimento simultâneo. Isso inclui quantidade adequada de boxes, lavadoras de alta pressão, sistemas de captação e tratamento de efluentes, suprimentos de limpeza compatíveis e equipe dimensionada para operar em escala, inclusive com capacidade de atendimento prioritário aos veículos da saúde. Tais quantitativos mínimos serão detalhados no instrumento convocatório, devendo a licitante demonstrar que a estrutura ofertada é suficiente para atender à demanda estimada sem interrupções.

**7.3.** Constitui requisito indispensável a apresentação de licenciamento ambiental específico para a atividade de lavagem de veículos e máquinas, expedido pelo órgão competente e válido para o endereço do estabelecimento destinado à execução. O licenciamento deverá evidenciar a existência de sistema de manejo, tratamento e destinação adequada de efluentes e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. A apresentação do licenciamento ambiental ocorrerá como condição para a assinatura do contrato ou para a adesão à ata de registro de preços, permanecendo obrigatória sua manutenção durante toda a vigência.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Para fins de contratação, a empresa a ser declarada vencedora deverá comprovar, em sede de habilitação, plena regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Será exigida a apresentação de certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, demonstrando a inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União. Do mesmo modo, será necessária a certidão de regularidade fiscal estadual, emitida pelo fisco estadual competente, bem como a certidão de regularidade fiscal municipal, emitida pela Fazenda do Município de domicílio da licitante, atestando a inexistência de débitos para com o erário local.

**8.2.** Além disso, a licitante deverá comprovar regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da legislação vigente, demonstrando que não possui débitos inadimplidos com origem em condenações trabalhistas ou acordos homologados na Justiça do Trabalho. Também será exigida certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente, com a finalidade de comprovar a idoneidade



econômico financeira e a inexistência de situação de insolvência que possa comprometer a execução do contrato.

**8.3.** Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de lavagem de veículos automotores e, preferencialmente, de máquinas ou frota, em características, quantidades ou prazos compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, o período de execução, a descrição dos serviços prestados e a indicação de que os serviços foram realizados a contento, de forma a evidenciar que a licitante possui experiência e aptidão técnica para atender às demandas do Município de Três Barras do Paraná.

**8.4.** Constitui ainda requisito indispensável para a contratação a apresentação de licença ambiental específica para a atividade de lavagem de veículos, expedida pelo órgão ambiental competente, em vigor e compatível com o endereço do estabelecimento que será utilizado para a execução dos serviços. Essa licença deverá comprovar que o empreendimento está regularmente autorizado a operar, com sistema de captação, tratamento e destinação adequada dos efluentes líquidos e resíduos sólidos decorrentes da lavagem, em estrita observância às normas ambientais aplicáveis. A apresentação do licenciamento ambiental será condição obrigatória para a assinatura do contrato ou adesão à ata de registro de preços, sob pena de perda do direito à contratação.

**8.5.** A empresa também deverá comprovar a existência de estabelecimento apto ao desempenho do objeto na sede do Município de Três Barras do Paraná, por meio de inscrição municipal, alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, emitidos pelo Município competente. Tal requisito visa garantir que a contratada disponha de estrutura física mínima, permanente e acessível, capaz de receber, com segurança e eficiência, os veículos e máquinas da frota municipal, permitindo o cumprimento dos prazos de execução definidos neste Termo de Referência, especialmente em relação aos veículos da saúde e demais veículos utilizados em serviços essenciais.

**8.6.** Todas as condições de habilitação e requisitos de contratação ora descritos deverão ser mantidos durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo à contratada comunicar à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua regularidade fiscal, trabalhista, ambiental ou técnica. A perda de alguma das condições exigidas, sem a devida regularização dentro do prazo que vier a ser estipulado, poderá ensejar a rescisão contratual, a aplicação de sanções administrativas e a impossibilidade de contratar com a Administração, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame.



## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução dos serviços dar-se-á mediante encaminhamento dos veículos e máquinas ao estabelecimento da contratada, por determinação das Secretarias Municipais ou da Divisão de Controle de Frotas, de acordo com o planejamento de cada unidade. Uma vez disponibilizado o veículo ou máquina no estabelecimento, a empresa contratada deverá realizar a lavagem solicitada observando os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que os bens retornem à operação em tempo hábil para a continuidade dos serviços públicos.

**9.2.** **Os veículos da Administração em geral deverão ser lavados em prazo máximo de 4 (quatro) horas**, contadas a partir da efetiva disponibilização do veículo no estabelecimento da contratada, entendida como o momento de sua chegada e entrega ao responsável da empresa. Esse prazo deverá contemplar todas as etapas do serviço, incluindo lavagem, enxágue, limpeza interna (quando cabível), secagem e conferência, de modo que o veículo esteja pronto para uso ao término do período estipulado.

**9.3.** **Para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou utilizados em serviços de urgência e emergência, inclusive ambulâncias, o prazo máximo para realização da lavagem será de 2 (duas) horas**, contadas a partir da disponibilização do veículo no estabelecimento. Tal prioridade decorre da necessidade de manter esses veículos permanentemente à disposição para atendimento de ocorrências, transporte de pacientes e demais serviços essenciais, de modo que a contratada deverá organizar sua escala de atendimento para garantir o cumprimento desse prazo em qualquer dia útil de funcionamento.

**9.4.** **O prazo especial de 4 (quatro) horas e o prazo prioritário de 2 (duas) horas não se aplicam à lavagem de máquinas pesadas (tais como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e pás carregadeiras), em razão da maior complexidade de execução, da necessidade de manobras cuidadosas e do tempo adicional demandado para a limpeza de chassi, motor e componentes específicos.** Para esses equipamentos, o prazo de execução será definido em ato de fiscalização ou no edital, observando-se, contudo, que a contratada deverá buscar a maior celeridade possível, compatível com a segurança operacional.

**9.5.** A execução do objeto observará rotinas de controle e fiscalização por parte da Administração, que poderá adotar formulários, checklists ou sistemas informatizados para registrar data e hora de entrada e saída dos veículos e máquinas, tipo de serviço realizado, servidor responsável pela entrega e recebimento, bem como eventuais ocorrências ou não conformidades. As notas fiscais somente serão atestadas após a conferência dos serviços executados e a verificação do



cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, permitindo à Administração aplicar, quando cabível, penalidades em caso de descumprimento injustificado.

#### **10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
- II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

#### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

#### **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando na média apurada de **277.487,50 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**12.2.** A estimativa da contratação se encontra prevista no item 2 deste Termo de Referência.

#### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00**
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00**
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00**
- d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00**



- e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- m) 09.01.12.361.0010.2.101.000.3.3.90.39.00
- n) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- o) 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.39.00
- p) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- q) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- r) 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.39.00
- s) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- t) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- u) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- v) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- w) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- x) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.39.00
- y) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

#### **14. PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os prazos para execução serão contados a partir da **disponibilização do veículo ou da máquina** no estabelecimento da contratada, entendida como o momento da chegada e da entrega formal ao responsável pelo atendimento, com registro de data e hora em documento de controle. A contratada deverá organizar a fila de atendimento e os recursos operacionais de forma a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**14.2.** Para **veículos da Administração em geral**, o prazo máximo para a execução da lavagem será de **4 horas**, contadas da disponibilização. Esse intervalo deverá abranger todas as etapas do serviço autorizado, inclusive a limpeza interna quando cabível, o enxágue, a secagem e a conferência final, de modo que o veículo seja devolvido em condições de uso ao término do prazo. A contratada deverá dimensionar equipe e equipamentos para garantir fluxo contínuo de atendimento, evitando formação de filas incompatíveis com o cumprimento do prazo máximo.



**14.3.** Para veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou destinados a ações de urgência e emergência, o prazo máximo de execução será de **2 horas**, contadas da disponibilização. Em tais casos, a contratada deverá conferir **tratamento prioritário**, ajustando escala e recursos de modo a assegurar a pronta devolução ao serviço público essencial, inclusive com a criação de faixa de prioridade e com a adoção de registro específico que evidencie a preferência. A Administração poderá, sempre que necessário, comunicar previamente a chegada desses veículos, sem que isso constitua condição para a observância do prazo reduzido.

**14.4.** Os prazos definidos acima não se aplicam às máquinas pesadas, em razão da maior complexidade de execução e das cautelas operacionais exigidas. Para escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e equipamentos de porte similar, o prazo será fixado na ordem de serviço ou no encaminhamento formal, pelo fiscal ou gestor do contrato, considerando a natureza do serviço autorizado, as condições do equipamento e a necessidade de limpeza de chassi e conjunto do motor. Em qualquer hipótese, a contratada deverá buscar o menor tempo possível, compatível com a segurança e com a qualidade da execução, mantendo registro da motivação técnica quando o prazo superar o atendimento ordinário.

**14.5.** A constatação de não conformidades na entrega ensejará correção imediata. O prazo de retrabalho contará da ciência da contratada e deverá observar os mesmos limites máximos do serviço original, salvo justificativa técnica aprovada pelo fiscal do contrato. Quando, por motivo imputável à contratada, houver risco de descumprimento do prazo, esta deverá comunicar de forma prévia e documentada o gestor, indicando causa, medidas mitigadoras e novo horário de conclusão, sem prejuízo das consequências previstas no edital e no contrato.

## 15. PENALIDADES

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.  
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF N° XXX.363.509-XX;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF N° XXX.434.280-XX;
- h)** DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° XXX.447.909-XX.

**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF N° XXX.055X829-XX, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 12 de novembro de 2025.

**DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR**

Secretaria Municipal de Saúde

**ELIZA BORTOLANZA**

Secretaria Municipal de Educação

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**VALDENIR APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Esportes

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**WALDIR ANTONIO TODESCATTO**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**MARIA CRISTINA GUSSO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**DANIEL HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura